



**LEI MUNICIPAL Nº 3.653 DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver: Antonio Carlos Ribeiro

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades, públicos ou privados, de fornecerem aos pais de recém-nascidos, treinamento para socorro em casos de sufocação ou obstrução das vias aéreas”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Todos os hospitais e maternidades, privados e públicos, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, oferecerão aos pais de recém-nascidos, treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento, sufocação ou obstrução das vias aéreas.

**Parágrafo único.** O treinamento deverá ser ministrado, antes da alta médica do recém-nascido.

**Art. 2º** Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, deverão manter em local visível, informativo acerca do treinamento, bem como, uma cópia desta Lei.

**Art. 3º** O treinamento é facultativo, sem quaisquer impedimentos pela não realização, não podendo o estabelecimento, em momento algum, impedir ou buscar dificultar a alta médica do recém-nascido.

**Parágrafo único.** Os hospitais e maternidades deverão disponibilizar, em caso de recusa na realização do treinamento por parte dos pais e antes da alta médica do recém nascido, declaração denominada “Termo de Recusa”, onde deverão constar os dados cadastrais, endereço, telefone de contato, bem como, a razão pela opção de não realizar o treinamento dos pais, que deverão preenchê-los de maneira correta.

**Art. 4º** Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, que incorrerem no descumprimento da presente Lei, serão notificados para adequarem o atendimento da presente Norma.



**Parágrafo único.** Após 15 dias subseqüentes à data da notificação, os estabelecimentos serão submetidos à multa pecuniária, no importe de um salário mínimo vigente à época, por recém-nascido com alta médica, cujo os pais não realizaram o treinamento em decorrência da falta deste ou sem o referido termo de recusa devidamente preenchido.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor aos 180 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de agosto de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal